



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL 445/2017

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA GRAVAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Os poderes Legislativo e Executivo do Município de Brejo da Madre de Deus, deverão possibilitar a gravação e transmissão online via internet, dos procedimentos licitatórios por qualquer interessado, respeitando as limitações físicas do espaço onde ocorre os certames.

§ 1º as gravações realizadas por terceiros nas seções de licitações, deverão ser enviadas para a comissão responsável pelo certame, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 2º os interessados em fazer a gravação dos procedimentos licitatórios, deverão fazer cadastro prévio na Comissão de Licitação, evitando assim, o número superior do disponível no local do certame.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação dos termos desta Lei, ocorrerão por dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

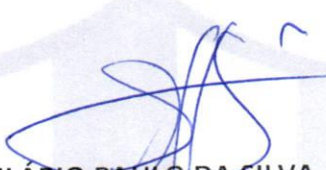
Art. 3º Os chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para implementar todos os termos desta norma jurídica.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 15 de dezembro de 2017.


HILÁRIO PAULO DA SILVA
PREFEITO

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE